



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de outubro de 2023
(OR. en)

13695/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0349 (NLE)

ECOFIN 961
FIN 1004
UEM 268

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Espanha, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro devia ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 6 de junho de 2023, a Espanha apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo dedicado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O PRR alterado inclui um pedido de apoio sob a forma de empréstimos para apoiar reformas e investimentos adicionais em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, atendendo a que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Os aditamentos e as alterações do PRR apresentadas pela Espanha dizem respeito a 143 medidas.

¹ Ver documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Espanha no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou, nomeadamente, que a Espanha mantivesse o ímpeto na execução constante do seu PRR e reduzisse a sua dependência dos combustíveis fósseis, nomeadamente acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente através de uma maior racionalização e digitalização dos procedimentos de licenciamento, do apoio ao trabalho das autoridades responsáveis pela concessão de licenças, da melhoria do acesso à rede e do investimento no armazenamento de energia, no transporte e distribuição de eletricidade e nas interligações de eletricidade transfronteiriças. O Conselho recomendou igualmente que a Espanha aumentasse a disponibilidade de habitação social e a preços acessíveis energeticamente eficientes, nomeadamente através da renovação, acelerasse a eletrificação dos edifícios e a penetração da eletromobidade e que intensificasse os esforços políticos para assegurar a disponibilização e aquisição das competências necessárias à realização da transição ecológica.
- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

- (7) O PRR alterado apresentado pela Espanha inclui um pedido de apoio sob a forma de empréstimos para apoiar 27 medidas adicionais, que consistem em 20 investimentos e sete reformas, não incluindo essas medidas no capítulo REPowerEU.
- (8) Nomeadamente, a Espanha solicitou apoio sob a forma de empréstimos para criar 14 instrumentos financeiros destinados a estimular o investimento privado, incluindo o apoio às transições ecológica e digital. O apoio sob a forma de empréstimos solicitado visa igualmente aumentar a ambição dos projetos industriais estratégicos nas transições ecológica e digital incluídos no PRR inicial.
- (9) As reformas correspondentes ao apoio sob a forma de empréstimos solicitado incluem um programa de medidas destinadas a promover a oferta de habitação para arrendamento, uma nova reforma relativa à prevenção de perdas e desperdícios alimentares e uma nova reforma relacionada com a estratégia nacional de combate à desertificação.
- (10) O PRR alterado contém novas medidas no âmbito das componentes 1 (Mobilidade sustentável, segura e conectada em ambientes urbanos e metropolitanos), 2 (Eficiência energética), 3 (Agroalimentar e pescas), 4 (Ecossistemas), 5 (Recursos costeiros e hídricos), 6 (Transportes de longa distância), 11 (Administração pública), 12 (Indústria), 13 (PME), 15 (Conectividade digital), 17 (Ciência, tecnologia e inovação), 22 (Economia dos cuidados, igualdade e inclusão), 25 (Audiovisual) e 28 (Sistema fiscal). Algumas destas novas medidas baseiam-se em medidas existentes incluídas no PRR inicial.

- (11) Na componente 1, estas medidas dizem respeito a uma nova reforma para criar zonas de baixas emissões nos municípios com mais de 50 000 habitantes e territórios insulares.
- (12) Na componente 2, estas medidas dizem respeito a um investimento público num mecanismo para a promoção da habitação social, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para a construção e renovação de habitações sociais eficientes do ponto de vista energético e a preços acessíveis, bem como a uma nova reforma que consiste numa alteração da Lei do Solo e da Reabilitação Urbana para ajudar a acelerar os procedimentos de planeamento associados às ações de reabilitação de edifícios e à construção de habitação social, bem como a publicação de um guia com recomendações e boas práticas para simplificar e acelerar os procedimentos de licenciamento do planeamento urbano.
- (13) Na componente 3, estas medidas dizem respeito a uma nova reforma relativa à prevenção de perdas e desperdícios alimentares, a uma nova reforma destinada a melhorar a gestão das políticas agrícolas e pecuárias e a um investimento baseado numa medida existente para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação. Tal baseia-se no investimento 1 existente (plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação) da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas).
- (14) Na componente 4, esta medida diz respeito a uma nova reforma relacionada com a adoção da Estratégia Nacional de Combate à Desertificação.
- (15) Na componente 5, estas medidas dizem respeito a um novo investimento para a recuperação de aquíferos e a um novo investimento para a digitalização das utilizações da água no ciclo urbano da água e no setor industrial.

- (16) Na componente 6, a medida diz respeito a uma nova reforma que consiste na publicação da Estratégia para a Eficiência Energética na Rede Rodoviária Estatal e no cálculo da pegada de carbono para 2024, como seguimento da estratégia.
- (17) Na componente 11, esta medida diz respeito a um novo investimento com dois elementos: o reforço das capacidades de cibersegurança da administração pública e um investimento público num mecanismo para incentivar o investimento privado melhorar o acesso a financiamento nos setores da segurança, defesa, aeronáutica e espacial em Espanha.
- (18) Na componente 12, esta medida diz respeito a um novo investimento num regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos e do setor agroalimentar sob a forma de empréstimos.

- (19) Na componente 13, estas medidas dizem respeito ao investimento público em oito novos mecanismos para incentivar o investimento privado e promover o acesso a financiamento: um fundo destinado a melhorar o acesso ao financiamento por parte do setor privado e dos agregados familiares nos domínios dos transportes sustentáveis, incluindo os caminhos de ferro, da eficiência energética, das energias renováveis (incluindo o armazenamento de energia e a rede elétrica), da descarbonização industrial e das cadeias de abastecimento industrial hipocarbónicas, da gestão da água, da economia circular e da adaptação às alterações climáticas; um fundo para melhorar o acesso ao financiamento por parte das empresas e dos empresários, das universidades públicas e privadas para projetos relacionados com a digitalização e do setor do turismo; um instrumento financeiro de incentivo aos fundos e às empresas do setor tecnológico; um instrumento financeiro para coinvestir em Espanha com investidores institucionais estrangeiros em atividades económicas estratégicas ligadas às transições ecológica e digital; um instrumento financeiro que apoiou a solvência das empresas estratégicas afetadas durante a pandemia de COVID-19; um instrumento financeiro que apoiou a solvência das médias empresas durante a pandemia de COVID-19, um regime de regarantia para apoiar o acesso das PME ao financiamento; um instrumento financeiro destinado a apoiar investimentos privados e públicos nas regiões de Espanha; e um instrumento financeiro destinado a prestar apoio financeiro às PME para projetos inovadores e projetos relacionados com a tecnologia da linguagem.
- (20) Na componente 15, esta medida diz respeito a um novo investimento sob a forma de um investimento público num mecanismo para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento na indústria dos semicondutores.

- (21) Na componente 17, esta medida diz respeito a um investimento público destinado a melhorar o acesso ao financiamento no setor da saúde e no setor aeroespacial. O investimento inclui igualmente ações para investir em capital de risco de empresas de base tecnológica ou inovadoras no setor da saúde.
- (22) Na componente 22, estas medidas dizem respeito a uma nova reforma de uma nova lei sobre a proteção dos consumidores e utilizadores contra situações de vulnerabilidade social e económica, um novo investimento que consiste num investimento público num mecanismo para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em projetos com um impacto social ou ambiental mensurável que contribuam para soluções sociais e ambientais.
- (23) Na componente 25, estas medidas dizem respeito a um novo investimento para a digitalização e divulgação de conteúdos e informações pelos meios de comunicação social em espanhol e em línguas cooficiais, bem como a um novo investimento sob a forma de um investimento público num mecanismo para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor audiovisual.
- (24) Na componente 28, esta medida diz respeito a um investimento baseado em duas medidas existentes que consistem em regimes de incentivos fiscais para promover obras de renovação de edifícios a fim de melhorar a eficiência energética e para apoiar a aquisição de veículos elétricos e pontos de carregamento. Esta medida baseia-se no investimento 2 existente (Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e a pilha de combustível e inovação na eletromobilidade) da componente 1 (Mobilidade sustentável, segura e conectada em ambientes urbanos e metropolitanos). Esta medida baseia-se igualmente no investimento 1 existente (Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais) da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana).

- (25) O PRR alterado apresentado pela Espanha, excluindo o capítulo REPowerEU, atualiza 32 medidas, que consistem em 23 investimentos e nove reformas, a fim de ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Espanha explicou que, devido ao aumento da contribuição financeira máxima¹, solicitou a utilização dos recursos adicionais disponíveis para: alterar as medidas existentes, a fim de aumentar o nível de execução necessário em comparação com o plano inicial; para acrescentar novas medidas; e para utilizar a restante contribuição financeira para contribuir para o capítulo REPowerEU.
- (26) O PRR alterado contém novas medidas no âmbito das componentes 12 (Indústria), 13 (PME), 15 (Conectividade digital), e 21 (Educação). Estas medidas dizem respeito a um investimento destinado a apoiar a indústria dos semicondutores, bem como a um investimento destinado a reforçar o ecossistema científico e tecnológico da indústria dos semicondutores; a uma reforma destinada a rever a lei relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento, a fim de melhorar o acesso das PME e dos trabalhadores por conta própria ao financiamento; a um regime para apoiar a economia circular em setores-chaves da economia espanhola; a um regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos; e a um investimento destinado a desenvolver uma estratégia para a concessão de microcredenciais pelo sistema universitário.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Espanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

- (27) Além disso, o PRR alterado apresentado pela Espanha altera medidas no âmbito das componentes 1 (Mobilidade sustentável, segura e conectada em ambientes urbanos e metropolitanos), 3 (Agroalimentar e pescas), 5 (Recursos costeiros e hídricos), 11 (Administração pública), 12 (Indústria), 13 (PME), 16 (Inteligência artificial), 17 (Ciência, tecnologia e inovação), 18 (Sistema de saúde) e 22 (Economia dos cuidados, igualdade e inclusão), a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Em particular, são alteradas as medidas seguintes para aumentar o nível de execução necessário em comparação com o PRR inicial, a fim de refletir o aumento da dotação: reforma 2 (Lei sobre a mobilidade sustentável) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas); reforma 2 (Desenvolvimento e revisão do quadro regulamentar para a sustentabilidade ambiental da pecuária), investimento 1 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas); investimento 1 (Execução de ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas), investimento 2 (Monitorização e recuperação dos ecossistemas fluviais, recuperação de aquíferos e atenuação dos riscos de inundações), investimento 3 [Transição digital no setor da água (aplicação digital no domínio do ambiente)] e investimento 4 (Adaptar o litoral às alterações climáticas e aplicar estratégias marinhas e planos de ordenamento do espaço marítimo) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos); reforma 1 (Reforma para a modernização e digitalização da administração), reforma 3 (Reforma destinada a modernizar a arquitetura institucional da governação económica) e investimento 3 (Transformação digital e modernização do Ministério da Política Territorial e da Função Pública e da Administração das Comunidades Autónomas e das Autarquias Locais) no âmbito da componente 11 (Administração Pública);

reforma 2 (Política de resíduos e reforço da economia circular), investimento 3 (Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular) no âmbito da componente 12 (Indústria); reforma 1 (Melhorar a regulamentação das empresas e o clima) e reforma 2 (Estratégia espanhola de Nação Empreendedora) no âmbito da componente 13 (PME); reforma 1 (Estratégia Nacional de Inteligência Artificial) no âmbito da componente 16 (Inteligência artificial); investimento 2 (Reforço da capacidade, das infraestruturas e do equipamento do Sistema Estatal de Ciência, Tecnologia e Inovação), investimento 3 (Novos projetos privados, interdisciplinares, públicos de I & D & I, testes de conceito e concessão de auxílios na sequência de concursos internacionais. I & D de ponta orientada para desafios societários. Contratos públicos pré-comerciais), investimento 4 (Nova carreira científica), investimento 6 (Saúde) e investimento 9 (Aeroespacial) no âmbito da componente 17 (Ciência, tecnologia e inovação); investimento 4 (Formação) e Investimento 5 (Plano para racionalizar o consumo de produtos farmacêuticos) no âmbito da componente 18 (Sistemas de saúde); e investimento 1 (Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), investimento 2 (Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), investimento 3 (Espanha Plano Nacional Acessibilidade) e investimento 4: (Plano Espanha protege contra a violência de género) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão).

- (28) Na componente 1, esta medida diz respeito a um maior nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma atual com duas novas submedidas relativas ao desenvolvimento de uma aplicação informática para realizar análises de custo-benefício dos investimentos em infraestruturas e à operacionalização de um ambiente de testagem da regulamentação para facilitar as inovações na mobilidade e nos transportes que chegam ao mercado.

- (29) Na componente 3, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma existente do quadro regulamentar para a sustentabilidade ambiental da pecuária, melhorando a biossegurança do transporte de animais e a utilização sustentável de antibióticos nas espécies pecuárias, bem como dos investimentos existentes para melhorar a eficiência e a sustentabilidade na irrigação, aumentando o número de hectares a modernizar.
- (30) Na componente 5, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição do investimento existente em matéria de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas através da melhoria das infraestruturas de tratamento da água e das águas residuais, do investimento a ser realizado na monitorização e recuperação dos ecossistemas fluviais, na recuperação dos aquíferos e na atenuação dos riscos de inundações através da promoção da recuperação dos aquíferos e do investimento a ser realizado na transição digital no setor da água, apoiando a digitalização das utilizações da água.
- (31) Na componente 11, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma existente sobre a modernização e a digitalização da administração, nomeadamente através de uma nova lei sobre transparência, e integridade dos grupos de interesse e da atualização do quadro de segurança nacional; e da reforma existente para modernizar a arquitetura institucional da governação económica, nomeadamente através de uma lei relativa aos serviços ao cliente e da publicação de um livro verde para promover o financiamento sustentável. Inclui igualmente o aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial de investimento na transformação digital da administração pública para introduzir planos pessoais de prestação de cuidados digitais.

- (32) Na componente 12, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma existente em matéria de política de resíduos e economia circular, nomeadamente para melhorar a coordenação entre os diferentes níveis de organização e competência na gestão de resíduos, a fim de melhorar a aplicação da legislação e realizar progressos na redução da produção de resíduos, bem como melhorar a gestão dos resíduos cuja produção não pode ser evitada; e do investimento existente na economia circular para melhorar o tratamento dos resíduos urbanos. Estas medidas reforçam igualmente a capacidade de conceção e fabrico da indústria de semicondutores em Espanha e instituem um regime de subvenções para apoiar projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos através de subvenções; e promovem a economia circular em três setores-chave da economia: têxteis e moda, plásticos e equipamentos para energias renováveis.
- (33) Na componente 13, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma existente para melhorar a regulamentação e o clima empresarial, nomeadamente através da alteração da lei da concorrência e dos seus regulamentos, e da reforma para promover o empreendedorismo espanhol, nomeadamente através da racionalização dos procedimentos de migração para os trabalhadores.
- (34) Na componente 16, esta medida diz respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial da reforma no que concerne a estratégia de inteligência artificial, nomeadamente através da criação de uma autoridade nacional de inteligência artificial e do apoio à investigação e ao desenvolvimento de novas tecnologias de circuitos integrados quânticos.

- (35) Na componente 17, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial do investimento existente no reforço da capacidade, das infraestruturas e do equipamento do Sistema Estatal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeadamente através do investimento em I & D & I no domínio dos semicondutores e da microeletrónica e do reforço das capacidades no domínio dos semicondutores associados à supercomputação. As medidas aumentam ainda mais a ambição do investimento existente em novos projetos privados, interdisciplinares e públicos de I & D & I, em testes de conceito e na concessão de auxílios em resultado de convites à apresentação de propostas internacionais concorrenciais, nomeadamente através do apoio a projetos de I & D no domínio dos semicondutores nas fases iniciais do desenvolvimento pré-concorrencial. As medidas também aumentam a ambição do investimento existente em novas carreiras científicas, através do financiamento de um pacote de investigação em fase de arranque no domínio da microeletrónica e dos semicondutores. As medidas aumentam a ambição do investimento existente na saúde, nomeadamente através do apoio à participação de Espanha em projetos plurinacionais de I & D & I. Apoiam igualmente a investigação e o desenvolvimento relacionados com o diagnóstico de doenças raras, a medicina de precisão personalizada, o desenvolvimento de uma plataforma proteómica e metabolómica, a expansão e a melhoria das infraestruturas de biomonitorização humana e a modernização das unidades de investigação clínica orientadas para os doentes. Por último, as medidas também aumentam a ambição do investimento existente no setor aeroespacial, nomeadamente através do financiamento da I & D & I, da atualização das capacidades produtivas, da digitalização e da tecnologia, e das tecnologias verdes que contribuem para a sustentabilidade do setor aeroespacial.

- (36) Na componente 18, estas medidas dizem respeito ao aumento do nível de ambição em comparação com o PRR inicial do investimento existente na formação de profissionais de saúde, a fim de reforçar o apoio ao tratamento de doenças raras e do investimento existente na sustentabilidade dos produtos farmacêuticos, nomeadamente aumentando a capacidade de realização de testes genómicos no sistema nacional de saúde.
- (37) Na componente 22, estas medidas dizem respeito à alteração do PRR inicial de quatro investimentos existentes em que foi solicitado financiamento adicional para apoiar os domínios dos cuidados continuados, da modernização dos serviços de prestação de cuidados, da acessibilidade e da violência de género.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (38) As alterações do PRR apresentadas pela Espanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 52 medidas.

- (39) A Espanha explicou que 15 medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, uma vez que restrições do lado da oferta de natureza diversa, combinadas em alguns casos com uma inflação elevada, atrasaram a sua execução ou afetaram a sua ambição inicial. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 49 da medida I2 [investimento: Plano para reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (I): modernização dos laboratórios de saúde animal e vegetal] e ao marco com o número sequencial 55 da medida I6 [Plano para promover a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (I): Modernização da rede de reservas marinhas de interesse haliêutico] no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas); à meta com o número sequencial 142 da medida I1 (investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição Justa); à meta com o número sequencial 238 da medida I2 (investimento: Reforço da conectividade em centros de referência, motores socioeconómicos e projetos de digitalização setorial) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); à meta com o número sequencial 240 da medida I4 (investimento: Renovação e sustentabilidade das infraestruturas) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); aos marcos com os números sequenciais 243 e 244 da medida I6 (investimento: Instalação da 5G: redes, evolução tecnológica e inovação) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); ao marco com o número sequencial 269 da medida I7 (investimento: Ambiente, alterações climáticas e energia) no âmbito da componente 17 (Ciência, tecnologia e inovação); à meta com o número sequencial 309 da medida I1 [investimento: Promoção da educação e acolhimento na primeira infância (EAPI)] no âmbito da componente 21 (Modernização e digitalização da educação, incluindo a educação precoce 0-3); à meta com o número sequencial 323 da medida I1 (investimento: Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão);

ao marco com o número sequencial 325 da medida I2 (investimento: Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão); à meta com o número sequencial 326 da medida I3 (investimento: Espanha Plano Nacional Acessibilidade) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão); à meta com o número sequencial 327 da medida I4 (investimento: Plano Espanha protege contra a violência de género) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão); à meta com o número sequencial 328 da medida I5 (investimento: Capacidade do sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão); à meta com o número sequencial 347 da medida I5 (investimento: Governação e reforço das políticas de apoio à ativação) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo); e às metas com o número sequencial 370 e o número sequencial 372 da medida I1 (investimento: Plano Digital para o Desporto) no âmbito da componente 26. Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. No que respeita ao marco com o número sequencial 55 da medida I6 no âmbito da componente 3, a Espanha solicitou a supressão deste requisito, uma vez que o mesmo não é exequível dentro do prazo previsto no PRR inicial devido a condicionalismos do lado da oferta, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (40) A Espanha explicou que sete medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, uma vez que a inexistência de procura resultante da elevada inflação ou o contexto económico incerto provocado pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia está a atrasar a sua execução. Esta questão diz respeito a uma submedida do marco com o número sequencial 2 da medida R2 (Lei sobre a mobilidade sustentável) no âmbito da componente 1, à meta com o número sequencial 27 da medida I1 (investimento: Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana); à meta com o número sequencial 50 da medida I3 [investimento: Plano para reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (II): reforço das capacidades e dos sistemas de biossegurança em viveiros e centros de limpeza e desinfeção] no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas); à meta com o número sequencial 78 da medida I2 [investimento: Monitorização e recuperação dos ecossistemas fluviais, recuperação de aquíferos e atenuação dos riscos de inundações) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos); à meta com o número sequencial 141 da medida I1 (investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição Justa); às metas com os números sequenciais 193 e 195 da medida I1 (investimento: Empreendedorismo) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME); às metas com os números sequenciais 204 e 208 da medida I3 (investimento: Digitalização e Inovação) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME). Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (41) A Espanha explicou que seis medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, uma vez que Espanha concluiu que, para cumprir os objetivos políticos da medida, eram necessárias adaptações adicionais do quadro jurídico, as quais não podiam ser finalizadas dentro do calendário inicial de execução. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 197 da medida I2 [investimento: Crescimento) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME); ao marco com o número sequencial 281 da medida I3 (investimento: Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde); à meta com o número sequencial 288 da medida I1 [investimento: Competências digitais transversais) no âmbito da componente 19 (Competências digitais); à meta com o número sequencial 290 da medida I2 (investimento: Transformação digital da educação) no âmbito da componente 19 (Competências digitais); à meta com o número sequencial 292 da medida I3 [investimento: Competências digitais para o emprego) no âmbito da componente 19 (Competências digitais); e à meta com o número sequencial 349 da medida I6 (investimento: Projetos de economia social concluídos) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo). Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (42) A Espanha explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, uma vez que é necessário mais tempo para considerar a adoção de novos procedimentos, as circunstâncias motivadas pela procura ou a adaptação do quadro administrativo de forma a facilitar a execução. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 220 da medida I1 [investimento: Transformação do modelo turístico rumo à sustentabilidade) no âmbito da componente 14 (Turismo); à meta com o número sequencial 239 da medida I3 (investimento: Vales de conectividade para as PME e os grupos vulneráveis) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); e às metas com os números sequenciais 241 e 242 da medida I5 (investimento: Implantação de infraestruturas digitais transfronteiriças) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital). Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução das metas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (43) A Espanha explicou que uma medida deixou de ser exequível dentro do calendário previsto no PRR inicial, uma vez que era necessário alterar os instrumentos jurídicos para a sua concretização em resultado de uma discrepância entre o nível de ambição do PRR inicial e o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, a qual havia levado Espanha a subestimar o número necessário de convites à apresentação de propostas para ir ao encontro do dito nível de ambição. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 119 da medida I2 [investimento: Energia sustentável nas ilhas) no âmbito da componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis). Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (44) A Espanha explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, devido à necessidade de seguir procedimentos preparatórios inesperadamente mais longos do que o inicialmente previsto, que são mais conducentes ao cumprimento dos objetivos políticos dessas medidas. Tal diz respeito à meta com o número sequencial 111 da medida R3 (reforma: Desenvolvimento das comunidades de energia) no âmbito da componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis); e ao novo marco com o número sequencial 434 da medida R2 (reforma destinada a reforçar o Estado de direito e a eficiência do sistema judicial) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas); e ao marco com o número sequencial 245 da medida I7 (investimento: Cibersegurança: Reforço das capacidades dos cidadãos, das PME e dos profissionais; melhorar o ecossistema do setor) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração de algumas submedidas, a prorrogação do calendário de execução das partes afetadas ou a substituição dos instrumentos jurídicos de execução das medidas supramencionadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (45) A Espanha explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis dentro do prazo previsto no PRR inicial, uma vez que uma quantidade extraordinária de incêndios florestais levou à redistribuição de recursos. Esta questão diz respeito ao marco com o número sequencial 66 da medida I1 [investimento: Digitalização e conhecimento do património natural), à meta com o número sequencial 71 da medida I3 (investimento: Restauração dos ecossistemas e infraestruturas verdes) e ao marco com o número sequencial 73 da medida I4 (investimento: Gestão florestal sustentável) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade). Nesta base, a Espanha solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta com o número sequencial 71, a criação de um novo marco para incluir alguns elementos do marco com o número sequencial 73 que não podiam ser alcançados no calendário previsto e a alteração do âmbito dos respetivos marcos acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (46) A Espanha explicou que a ambição inicial de seis medidas deixou de ser exequível devido a uma procura insuficiente. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 34 da medida I4 (investimento: Programa de regeneração e desafio demográfico) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana); a uma ação incluída na descrição de medida da medida I1 (Implantação do armazenamento de energia) no âmbito da componente 8 (Infraestruturas de eletricidade, redes inteligentes e implantação da flexibilidade e do armazenamento) e à meta com o número sequencial 141 da medida I1 (investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição Justa); ao marco com o número sequencial 236 da medida I1 (investimento: Promover a coesão territorial através da implantação de redes: Extensão da banda larga ultrarrápida) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); e à meta com o número sequencial 297 da medida I1 (investimento: Qualificação e melhoria das competências da população ativa no respeitante às qualificações profissionais) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional). Além disso, a medida I1 da componente 20 também regista um atraso na execução. Nesta base, a Espanha solicitou a redução das metas e marcos correspondentes destas medidas ou a modificação da descrição da medida em comparação com o PRR inicial. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (47) A Espanha solicitou ainda a utilização dos recursos libertados pela diminuição da ambição das metas ou medidas referidas no considerando anterior para aumentar o nível de ambição de seis medidas ou metas. O aumento da ambição assume a forma de metas mais ambiciosas. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 35 da medida I4 I4 (investimento: Programa de regeneração e desafio demográfico) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana); às metas com os números sequenciais 125 e 126 da medida I1 (Implantação do armazenamento de energia) no âmbito da componente 8 (Infraestruturas de eletricidade, redes inteligentes e implantação da flexibilidade e do armazenamento); e à medida I1 (investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição Justa); aos marcos com os números sequenciais 243 e 244 da medida I6 (investimento: Instalação da 5G: redes, evolução tecnológica e inovação) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); e à medida I3 (investimento: Inovação e internacionalização da formação profissional) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional). Diz igualmente respeito à medida I2 (investimento: Transformação digital da formação profissional) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional). A Espanha explicou que a finalização da meta reforçada exige um calendário mais longo do que o indicado no PRR inicial. Nesta base, a Espanha solicitou o aumento do nível de ambição ou a prorrogação do calendário de execução dos marcos, metas e medidas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (48) A Espanha explicou que seis medidas deixaram de ser exequíveis nas condições específicas previstas no PRR inicial devido a mudanças do lado da procura em consequência de mudanças nas condições do mercado, incluindo custos mais elevados. Estas circunstâncias objetivas dizem respeito à meta com o número sequencial 85 da medida I1 (investimento: Rede nacional de transporte: Corredores europeus) no âmbito da componente 6 [Mobilidade sustentável (longa distância)]. Nesta base, a Espanha solicitou o alargamento da lista dos corredores para a adjudicação dos projetos, mantendo a ambição inicial. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à meta com o número sequencial 99 da medida I4 [investimento: - Programa de apoio a transportes sustentáveis e digitais] no âmbito da componente 6 [Mobilidade sustentável (longa distância)]. Nesta base, a Espanha solicitou a supressão da referência orçamental por rubrica orçamental, mantendo a ambição inicial. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à medida I4 (investimento: Plano de transição energética na Administração Geral do Estado) no âmbito da Componente 11 (Modernização das administrações públicas). Nesta base, a Espanha solicitou a redução da meta com o número sequencial 170 proporcionalmente aos aumentos de custos dos veículos. A Espanha propôs igualmente redistribuir para a meta com o número sequencial 172 parte das estimativas de custos iniciais associada à nova meta com o número sequencial 439 (relativa à implantação de sistemas solares fotovoltaicos ou de outras energias renováveis) para cobrir os aumentos de custos no domínio da construção, o que implica um aumento na primeira e uma diminuição na segunda. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito às metas com os números sequenciais 217, 218 e 219 da medida I1 (investimento Transformação do modelo turístico rumo à sustentabilidade) no âmbito da componente 14 (Turismo). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração da etiquetagem climática, mantendo inalterada a ambição inicial das metas.

Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à meta com o número sequencial 342 da medida I1 [investimento: Emprego dos jovens) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo). Nesta base, a Espanha solicitou o alargamento do âmbito das entidades beneficiárias, nomeadamente permitindo a outras entidades públicas, fundações e organizações do setor terciário que executem o programa «Tandem», mantendo a ambição inicial. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à meta com o número sequencial 344 da medida I3 [investimento: Novas competências para a transição ecológica, digital e produtiva) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo). Nesta base, a Espanha solicitou o alargamento dos grupos de beneficiários, incluindo também os trabalhadores assalariados, mantendo a ambição inicial. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (49) A Espanha explicou que cinco medidas deixaram de ser exequíveis nos termos específicos previstos no PRR inicial devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Estas circunstâncias objetivas dizem respeito à meta com o número sequencial 12 da medida I2 (investimento: Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e a pilha de combustível e inovação na eletromobilidade, carregamento e hidrogénio verde) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração das especificações da meta, substituindo a «implantação» de veículos elétricos e de pontos de carregamento pelo «registo da subvenção», e o aditamento de um marco com o número sequencial 419 para prolongar a execução da medida a fim de preservar o seu nível de ambição inicial. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à medida I4 (Gestão florestal sustentável) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade). Nesta base, a Espanha solicitou a supressão da referência à aquisição de novos meios aéreos e a reafetação do orçamento às medidas existentes em matéria de gestão florestal. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito ao marco com o número sequencial 79 da medida I3 [investimento: - Transição digital no setor da água (aplicação digital no domínio do ambiente - PERTE para a digitalização das utilizações da água) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos)]. Nesta base, a Espanha solicitou que a entrada em serviço da infraestrutura fosse substituída pela adjudicação de contratos e o aditamento de um marco com o número sequencial 426 para prolongar a execução da medida a fim de preservar o seu nível de ambição inicial. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à meta com o número sequencial 309 da medida I1 [investimento: Promoção da educação e acolhimento na primeira infância (EAPI)] no âmbito da componente 21 (Modernização e digitalização da educação, incluindo a educação precoce 0-3).

Nesta base, tendo em conta o aumento dos custos de construção e renovação, a Espanha solicitou o adiamento da data de conclusão por um ano e a redução, caso seja necessário para atingir o objetivo de investimento, do orçamento inicialmente afetado ao financiamento das despesas operacionais. Estas circunstâncias objetivas dizem igualmente respeito à meta com o número sequencial 356 da medida I2 [investimento: Impulsionar a cultura em todo o território) no âmbito da componente 24 (Setor cultural). Em relação à mesma medida, a Espanha propôs adiar a data de conclusão da meta com o número sequencial 358. Nesta base, a Espanha solicitou a redução da especificação para 19 sítios culturais e a integração do sítio remanescente («Tabacalera») numa nova meta com o número sequencial 474. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (50) A Espanha explicou que três medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial da medida. Tal diz respeito aos marcos com os números sequenciais 145, 147 e 148 da medida R1 (Reforma para a modernização e digitalização da administração), ao marco com o número sequencial 152 e ao novo marco com o número sequencial 435 da medida R2 (Reforma destinada a reforçar o Estado de direito e a eficiência do sistema judicial) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas), a fim de refletir uma mudança nos tipos de instrumentos jurídicos a adotar para assegurar uma execução mais rápida, eficiente e abrangente da reforma. Esta questão diz igualmente respeito à meta com o número sequencial 322 da medida I1 [investimento: Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão), em que a Espanha progrediu mais do que o previsto na cobertura dos serviços de telecuidados antes da aplicação da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (51) A Espanha explicou que uma medida foi alterada para ajustar a ambição aos aumentos de custos resultantes da inflação e a uma mudança na procura que levou a renovações de eficiência energética mais dispendiosas que permitem maiores poupanças de energia. Esta questão diz respeito à meta com o número sequencial 29 da medida I1 [investimento: Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana). Nesta base, a Espanha solicitou a redução da meta proporcionalmente aos aumentos de custos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (52) A Espanha solicitou a inclusão de metas adicionais, destinadas a manter o nível de ambição inicial, devido a questões relacionadas, nomeadamente, com estrangulamentos na cadeia de abastecimento, inflação, atrasos administrativos subsequentes e escassez da mão de obra e das competências necessárias. Estas circunstâncias objetivas dizem respeito à meta com o número sequencial 419 da medida I2 (investimento: Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e a pilha de combustível e inovação na eletromobilidade, carregamento e hidrogénio verde) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas); ao marco com o número sequencial 425 da medida I4 (investimento: Gestão florestal sustentável) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade); e ao marco com o número sequencial 426 da medida I3 (investimento: Transição digital no setor da água (aplicação digital no domínio do ambiente) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos). Nesta base, a Espanha solicitou o aditamento das metas destas medidas ao PRR. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (53) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Espanha justificam a revisão nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a atualização nos termos do artigo 18.º, n.º 2 e as alterações nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.
- (54) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta a nova dotação, as alterações ao PRR e o calendário indicativo apresentado pela Espanha.

Correção de erros materiais

- (55) Foram identificados erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 que afetam 64 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Espanha. Esses erros materiais dizem respeito à medida R2 (Lei sobre a mobilidade e o financiamento dos transportes) e à medida I2 (investimento: Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e a pilha de combustível e inovação na eletromobilidade, carregamento e hidrogénio verde) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas); à medida R3 (reforma: Lei da habitação), à medida R4 (reforma: Lei sobre a Qualidade da Arquitetura e do Meio Edificado e Nova Estratégia Nacional de Arquitetura), à medida R5 [Gabinetes de renovação («balcão único»)], à medida R6 (Melhor financiamento das ações de renovação) e ao investimento I1 (Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana espanhola: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana);

à medida R6 (reforma: Revisão do quadro regulamentar nacional para a regulamentação da pesca sustentável) e à medida I6 [Plano para promover a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (I): Modernização da rede de reservas marinhas de interesse haliêutico] no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas); à medida R1 (reforma: Conservação da biodiversidade terrestre e marinha), à medida R3 (reforma: Gestão florestal sustentável), à medida I1 (investimento: Digitalização e conhecimento do património natural), medida I2 (investimento: Conservação da biodiversidade terrestre e marinha), medida I3 (investimento: Restauração dos ecossistemas e infraestruturas verdes) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade); à medida R1 (reforma: Planos e estratégias no domínio da água e alterações regulamentares), à medida I1 [Implementação de ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas (DESEAR)] e à medida I4 (investimento: Adaptar o litoral às alterações climáticas e aplicar estratégias marinhas e planos de ordenamento do espaço marítimo) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos); à medida I2 (investimento: Programa da Rede Transeuropeia de Transportes, outras obras), medida I3 (investimento: Intermodalidade e logística) e à medida I4 (investimento: Programa de apoio a transportes sustentáveis e digitais) no âmbito da componente 6 [Mobilidade sustentável (longa distância)]; à medida I1 (investimento: Desenvolvimento de energias renováveis inovadoras, integradas em edifícios e processos de produção) e medida I2 (investimento: Energia sustentável nas ilhas) no âmbito da componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis); à medida I3 (Novos modelos empresariais na transição energética) no âmbito da componente 8 (Infraestruturas de eletricidade, redes inteligentes e implantação da flexibilidade e do armazenamento); à medida I1 (investimento: Hidrogénio renovável, um projeto nacional) no âmbito da componente 9 (Hidrogénio renovável); à medida R1 (reforma: Protocolos para uma Transição Justa), medida I1 (investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição Justa);

à medida I2 (investimento: Programa para estimular a competitividade e a sustentabilidade industrial) no âmbito da componente 12 (Política Industrial); à medida R1 (reforma: Melhorar a regulamentação das empresas e o clima), à medida R2 (reforma: Estratégia espanhola de Nação Empreendedora), à medida I1 (investimento: Empreendedorismo), à medida I3 (investimento: Digitalização e Inovação) e à medida I4 (investimento: Crescimento) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME); à medida I1 (investimento: Transformação do modelo turístico rumo à sustentabilidade) no âmbito da componente 14 (Turismo); à medida I2 (investimento: Reforço da conectividade em centros de referência, motores socioeconómicos e projetos de digitalização setorial) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); à medida I6 (investimento: Instalação da 5G: redes, evolução tecnológica e inovação) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital); medida R1 (Estratégia Nacional de Inteligência Artificial) no âmbito da componente 16 (Inteligência artificial); à medida I5 (investimento: Transferência de conhecimentos), medida I7 (Ambiente, alterações climáticas e energia) e medidas I3 (Novos projetos privados, interdisciplinares, públicos de I & D & I, testes de conceito e concessão de auxílios na sequência de concursos internacionais. I & D de ponta orientada para desafios societais. Contratos públicos pré-comerciais), à medida I5 (Transferência de conhecimentos), à medida I7 (Ambiente, alterações climáticas e energia) e à medida I9 (Aeroespacial) no âmbito da componente 17 (Ciência, tecnologia e inovação); à medida R3 (reforma: Lei sobre a equidade, a universalidade e a coesão do sistema nacional de saúde), à medida R4 (reforma: Lei relativa ao estatuto do pessoal estatutário dos serviços de saúde), à medida R5 (reforma: Reforma da regulamentação dos medicamentos e melhoria do acesso aos medicamentos), à medida I3 (Rede de Vigilância da Saúde Pública) e à medida I4 (investimento: Profissionais de saúde formados no âmbito de planos de formação contínua), à medida I5 (investimento: Sistema VALTERMED e Plataforma para a Avaliação das Tecnologias de Saúde e dos Benefícios do Sistema Nacional de Saúde),

medida I6 (Laboratório de dados de saúde) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde); à medida I1 (investimento: Competências digitais transversais), à medida I2 (investimento: Transformação digital da educação) e à medida I3 (investimento: Competências digitais para o emprego) no âmbito da componente 19 (Competências digitais); à medida I1 (investimento: Requalificação e melhoria das competências da população ativa no respeitante às qualificações profissionais) e medida I2 (investimento: Transformação digital da formação profissional) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional); à medida I5 (investimento: Melhorar as infraestruturas digitais universitárias, os equipamentos, as tecnologias, o ensino e a avaliação) no âmbito da componente 21 (Modernização e digitalização da educação, incluindo a educação precoce 0-3); à medida I1 (investimento: Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), à medida I2 (investimento: Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), à medida I3 (investimento: Espanha Plano Nacional Acessibilidade) e à medida I4 (investimento: Plano Espanha protege contra a violência de género) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão); à medida I3 (investimento: Novas competências para a transição ecológica, digital e produtiva), medida R7 (reforma: Revisão dos incentivos à contratação) e à medida R10 (reforma: Simplificação e melhoria da assistência ao desemprego) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo); à medida I1 (investimento: Reforço da competitividade das indústrias culturais) no âmbito da componente 24 (Setor cultural); à medida I1 (investimento: Programa para a promoção, modernização e digitalização do setor audiovisual) no âmbito da componente 25 (Plataforma Audiovisual de Espanha); e à medida I2 (investimento: Plano para a transição ecológica das instalações desportivas) no âmbito da componente 26 (Promoção do desporto). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

- (56) O capítulo REPowerEU inclui uma nova reforma, um investimento reforçado e sete novos investimentos. A reforma visa facilitar a implantação de fontes de energia renováveis e simplificar o tratamento dos pedidos de licenciamento. Nomeadamente, a reforma simplifica os procedimentos relacionados com os novos projetos de energias renováveis e as novas infraestruturas da rede de eletricidade e cria uma nova unidade administrativa na administração central para apoiar o tratamento dos pedidos de licenciamento.
- (57) Os sete novos investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU incluem um investimento público num regime de apoio para melhorar o acesso ao financiamento da cadeia de valor na conceção, fabrico, armazenamento, reciclagem ou investigação e desenvolvimento de tecnologias e componentes pertinentes para a transição para uma economia com impacto neutro no clima; um investimento público num regime de apoio ao hidrogénio renovável e um investimento para implantação de novas infraestruturas de transporte de eletricidade a fim de integrar maiores volumes de energia renovável e para ligar novas zonas industriais de impacto zero à rede elétrica, bem como quatro investimentos para apoiar a descarbonização industrial, dois dos quais sob a forma de regimes de apoio.

- (58) A componente inclui investimentos e reformas para aumentar a quota de fontes de energia renováveis, o que contribui para a redução da dependência de Espanha dos combustíveis fósseis, reduzindo assim as vulnerabilidades nas próximas épocas de inverno. Estas medidas são, nomeadamente, a reforma do licenciamento de energias renováveis e os investimentos destinados a apoiar as comunidades de energia, o autoconsumo, o hidrogénio renovável, a indústria de impacto zero e o desenvolvimento da rede de transporte de eletricidade.
- (59) O capítulo REPowerEU inclui também uma medida ampliada com base em duas medidas atuais na componente 7 (Implantação e integração de fontes de energia renováveis) e uma medida atual na componente 8 (Infraestruturas de eletricidade, redes inteligentes e implantação da flexibilidade e do armazenamento). A medida ampliada no capítulo REPowerEU aumenta o nível de ambição das medidas atuais, nomeadamente em relação ao autoconsumo, ao armazenamento de energia e às comunidades de energia.
- (60) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (61) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em questão.

- (62) O PRR alterado contém medidas adicionais de apoio aos pilares da transição ecológica, nomeadamente nos domínios da descarbonização da indústria, da implantação das energias renováveis e do hidrogénio, dos transportes sustentáveis, da eficiência energética, da gestão dos recursos hídricos, da economia circular, da adaptação às alterações climáticas e do turismo sustentável. O PRR alterado contém igualmente medidas adicionais para apoiar a transição digital, nomeadamente no desenvolvimento de tecnologias digitais avançadas, no aumento da capacidade da indústria transformadora e sem fabricação própria, no reforço do ecossistema científico e tecnológico, na digitalização das PME, da administração pública e da educação, na dinamização do setor audiovisual, na digitalização da informação e na conectividade dos meios de comunicação social. Além disso, o PRR alterado inclui medidas destinadas a reforçar a coesão social e territorial e o equilíbrio de género, nomeadamente através do apoio ao projeto estratégico para a economia social e de prestação de cuidados.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (63) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas a Espanha, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais e recomendações efetuadas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (64) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do PRR alterado pela Comissão. Tendo em conta que a contribuição financeira máxima para Espanha foi ajustada em alta e que a dimensão do PRR aumentou na sequência de um pedido de empréstimo destinado a ser utilizado não exclusivamente para os objetivos REPowerEU, todas as recomendações estruturais para 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.
- (65) Após ter avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que nenhuma recomendação foi plenamente executada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações sobre o investimento público para as transições ecológica e digital e para a segurança energética (recomendação 1.2 de 2022), sobre o hidrogénio renovável (recomendação 4.6 de 2022), sobre o apoio ao emprego (recomendação 2.1 de 2020), sobre medidas destinadas a proporcionar liquidez às PME e aos trabalhadores por conta própria (recomendação 3.1 de 2020), sobre a sustentabilidade do sistema de pensões (recomendação 1.4 de 2019), sobre a transição para contratos de duração indeterminada (recomendação 2.3 de 2019) e sobre a colmatação das lacunas na cobertura dos regimes regionais de rendimento mínimo (recomendação 2.7 de 2019).

- (66) O PRR alterado compreende um conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar respostas eficazes a todos ou a um subconjunto significativo de desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Espanha pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu em 2019, 2020, 2022 e 2023. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019, 2020, 2022 e 2023 registados em Espanha, nomeadamente quanto à elevada dívida privada, pública e externa, num contexto de elevado desemprego.
- (67) As alterações ao PRR de Espanha não alteram, mas confirmam e reforçam a avaliação anterior de que o PRR está a contribuir para dar uma resposta eficaz à totalidade ou a uma parte significativa das recomendações específicas por país dirigidas a Espanha para os anos de 2019 e 2020, já que a Espanha não suprime nem reduz de forma significativa quaisquer investimentos ou reformas, mas acrescenta investimentos e reformas adicionais. Muitas das novas medidas permitem dar uma melhor resposta às recomendações específicas por país que já são parcialmente abordadas no atual PRR.

- (68) Nomeadamente, o PRR alterado dá resposta às recomendações específicas por país 1.2 de 2022 e 1.3 de 2023 para promover o investimento público nas transições ecológica e digital através de seis investimentos públicos em mecanismos que visam incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento [os dois fundos de apoio às empresas do Instituto de Crédito Oficial (ICO), o fundo Next Tech, o fundo de coinvestimento, o fundo de resiliência regional e o mecanismo de financiamento CHIP], que deverão dar um impulso significativo às transições ecológica e digital em Espanha. Além disso, novos investimentos, nomeadamente na indústria de circuitos integrados e no setor audiovisual, também dão resposta às recomendações específicas por país 1.3 de 2023 e 1.2 de 2022 para expandir o investimento público nas transições ecológica e digital.
- (69) Em consonância com a recomendação específica por país 3 de 2022 no sentido de aumentar as taxas de reciclagem para cumprir as metas da União e de promover a economia circular e reforçar a reutilização da água, a reforma da gestão de resíduos prevista no PRR alterado permite melhorar a coordenação entre todos os níveis de administração. Este objetivo é alcançado graças à criação de um comité de coordenação e à aprovação do direito derivado incluído no «Pacote Resíduos». As transferências adicionais para as regiões contribuirão diretamente para atingir um mínimo de 30 % de recolha seletiva de resíduos urbanos. Um novo regime de subvenções para a economia circular em setores fundamentais da economia espanhola (plásticos, têxteis e moda e equipamentos destinados às fontes de energia renováveis) contribuirá para reforçar a circularidade nestes setores. A realização de investimentos adicionais no tratamento de águas residuais contribuirá para aumentar a reutilização da água (PERTE para a digitalização dos consumos de água).

- (70) O capítulo REPowerEU reforça a ambição do PRR no que respeita à maioria das recomendações específicas por país pertinentes no domínio da energia (recomendação 4 de 2022 e recomendação 3 de 2023), nomeadamente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação de fontes de energia renováveis, investir no armazenamento de energia e em infraestruturas de rede e implantar o hidrogénio renovável. O capítulo REPowerEU contém uma reforma que melhora o quadro de licenciamento para projetos de energias renováveis e investimentos no autoconsumo, armazenamento de energia, comunidades de energia e um investimento em hidrogénio renovável (em resposta à recomendação 3.1 de 2023 para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis e à recomendação 3.2 de 2023 para acelerar a implantação das energias renováveis através de uma maior racionalização e digitalização dos procedimentos de licenciamento, apoiando o trabalho das autoridades responsáveis, integrando as energias renováveis nos edifícios e investindo em hidrogénio renovável). Inclui igualmente um investimento em novas infraestruturas da rede de eletricidade (em resposta à recomendação 3.1 de 2023 para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis e à recomendação 3.3 de 2023 sobre a melhoria do transporte de eletricidade), bem como um investimento na cadeia de valor das fontes de energia renovável (em resposta à recomendação 3.1 de 2023 para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis).

- (71) Várias medidas propostas incluídas no PRR alterado também contribuem para a recomendação 3.7 de 2023 e para a recomendação 4.5 de 2022 nos domínios da eletrificação dos transportes (através de um novo incentivo fiscal para a aquisição de veículos elétricos e do apoio à indústria dos veículos elétricos), bem como para a recomendação 3.5 de 2023 e para a recomendação 4.8 de 2022 nos domínios do aumento da disponibilidade de habitação social eficiente do ponto de vista energético e a preços acessíveis (através do mecanismo de promoção da habitação social e do programa de medidas destinadas a promover a oferta de habitações para arrendamento). A Estratégia para a Eficiência Energética na Rede Rodoviária Estatal contribui para o cumprimento da recomendação 3.3 de 2019 sobre eficiência energética e da recomendação 3.5 de 2020 sobre produção e utilização eficientes e não poluentes da energia.
- (72) Além disso, o PRR alterado ajuda a dar resposta à recomendação 3 de 2020 para promover a investigação e a inovação, a produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, as infraestruturas energéticas, a gestão da água e dos resíduos e os transportes sustentáveis, através da operacionalização de novos ambientes de testagem da regulamentação no domínio dos transportes e da mobilidade. Um novo regulamento relativo aos sistemas de informação agrícola para gerir as políticas agrícola e pecuária contribui para dar resposta à recomendação 3.2 de 2019 sobre a eficiência na utilização dos recursos. Um aumento do nível de ambição, em relação ao PRR inicial, no investimento na modernização dos sistemas de irrigação em termos de poupança de água e eficiência energética contribui para dar resposta à recomendação 3.6 de 2020 sobre o investimento na transição ecológica e digital, em especial na gestão dos recursos hídricos e dos resíduos.

- (73) Os novos investimentos no setor dos cuidados de saúde contribuem para dar resposta à recomendação 1.2 de 2020 para reforçar a resiliência e a capacidade do sistema de saúde. O novo Fundo para o Empreendedorismo e as Pequenas e Médias Empresas contribui para dar resposta à recomendação 3.1 de 2020 relativa à aplicação de medidas de apoio às PME. Um outro instrumento financeiro, o Fundo de Impacto Social, contribui para dar resposta à recomendação 2.1 de 2019 com vista a garantir a capacidade dos serviços sociais e de emprego para prestar um apoio eficaz.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (74) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional de Espanha, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

- (75) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá contribuir significativamente para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional de Espanha, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União (classificação A).
- (76) O PRR inicial incluía reformas e investimentos que têm potencial para fornecer uma resposta às vulnerabilidades significativas da economia espanhola relacionadas com o setor externo, aumentando a competitividade das empresas e reduzindo as importações de energia. Esse PRR contribuiu parcialmente para combater as vulnerabilidades existentes do país do ponto de vista orçamental, assegurando a eficiência da despesa pública e reforçando os quadros em matéria de tributação e contratação pública. O plano visava também reduzir eficazmente as disparidades territoriais através de reformas e investimentos destinados a fazer face ao desafio demográfico nas zonas rurais e nos pequenos municípios e a apoiar o processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima. Incluía medidas destinadas a fazer face aos desafios em matéria de coesão social identificados em anteriores relatórios por país e recomendações específicas por país dirigidas à Espanha e monitorizadas através do painel de indicadores sociais. Algumas medidas específicas visavam responder às vulnerabilidades do sistema de proteção social, como é o caso da simplificação da assistência no desemprego e da revisão do sistema de prestações familiares.

- (77) No âmbito da alteração do plano, a Espanha apresentou novas reformas destinadas a reforçar a concorrência empresarial, atrair talentos estrangeiros e acelerar a transição energética e a realização de investimentos. A Espanha propõe, nomeadamente, reformas que visam racionalizar o tratamento dos pedidos de licenciamento no domínio das energias renováveis. Essas reformas são fundamentais para alcançar os objetivos do REPowerEU, acelerar a transição ecológica e assegurar a resiliência face a novos choques energéticos. A alteração do PRR prevê também recursos consideráveis para instrumentos financeiros destinados a estimular o investimento privado, nomeadamente para apoiar as transições ecológica e digital e para reforçar projetos industriais estratégicos no quadro das transições ecológica e digital. O capítulo REPowerEU inclui recursos adicionais para ampliar as medidas existentes em matéria de autoconsumo de energias renováveis, armazenamento de energia a montante do contador e comunidades de energia, bem como novos investimentos no hidrogénio renovável, na cadeia de valor das energias renováveis, nas redes de eletricidade e na descarbonização da indústria. Tendo em conta as reformas e os investimentos propostos no âmbito da alteração do PRR, confirma-se a avaliação positiva inicial do impacto do PRR no potencial de crescimento, na criação de emprego e na coesão territorial e social.
- (78) As simulações estilizadas efetuadas pelos serviços da Comissão estimam que o PRR alterado, incluindo a afetação atualizada de subvenções e o pedido de empréstimos, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, têm potencial para aumentar o PIB de Espanha entre 2,7 % e 3,5 % até 2025, não incluindo explicitamente o possível impacto positivo das reformas estruturais.

Não prejudicar significativamente

- (79) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução (classificação A) das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano de recuperação e resiliência prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (80) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas no Aviso da Comissão intitulado «Orientação técnica sobre a aplicação de «não causar danos significativos» ao abrigo do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência»². As alterações introduzidas nas medidas através da alteração do PRR não afetam a avaliação da versão original do PRR, que continua a ser a mesma.
- (81) No que respeita às novas reformas e investimentos introduzidos, incluindo o capítulo REPowerEU, a Espanha apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente». Sempre que necessário, os marcos e metas pertinentes incluem salvaguardas específicas para garantir o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente». As informações fornecidas pela Espanha permitem concluir que o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

² JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (82) Nenhuma medida prevista no PRR espanhol ou no capítulo REPowerEU é abrangida pelo artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (83) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir eficazmente, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização das energias renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (84) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/241. Prevê-se que a execução dos investimentos na descarbonização da indústria (C31.I5, C31.I6, C31.I7, C31.I8) e na implantação do hidrogénio renovável (C31.I2), a expansão do investimento na implantação de energias renováveis adicionais apoiando o autoconsumo (C31.I1) e a reforma para simplificar os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis (C31.R1) contribuam para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241, ou seja, o reforço da eficiência energética dos edifícios e das infraestruturas energéticas críticas, a descarbonização da indústria, o aumento da produção e da utilização de biometano sustentável e de hidrogénio renovável ou não fóssil, bem como o aumento da quota-parte e a aceleração da implantação das energias renováveis.

Prevê-se que a execução do investimento em novas infraestruturas de transporte de eletricidade (C31.I4) contribua para resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e na distribuição de energia, apoiar o armazenamento e acelerar a integração das fontes de energia renováveis, ou seja, o objetivo previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241. Prevê-se que a execução do investimento de apoio à cadeia de valor da indústria de impacto zero (C31.I3) contribua para o objetivo previsto no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do referido regulamento. O capítulo REPowerEU também responde à necessidade de diversificar para além dos combustíveis fósseis, nomeadamente acelerando a implantação das energias renováveis e do hidrogénio renovável, da descarbonização da indústria e do investimento na cadeia de valor da indústria de impacto zero.

- (85) As medidas previstas no capítulo REPowerEU são, por conseguinte, coerentes com os esforços envidados pela Espanha para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Concretamente, o Governo adotou, em outubro de 2022, um plano de reforço da segurança energética de Espanha («Plan Más Seguridad Energética») que estabelece 73 medidas agrupadas em seis categorias: a) poupança de energia; b) transição energética; c) proteção dos consumidores vulneráveis; d) reduções fiscais para proteger os consumidores de energia; e) independência energética; e f) solidariedade para com outros Estados-Membros. As medidas previstas no capítulo REPowerEU são também coerentes com o PRR inicial, uma vez que aumentam significativamente a ambição do PRR inicial no domínio das fontes de energia renováveis, do hidrogénio renovável, das comunidades de energia e do armazenamento.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (86) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, critério 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (87) O capítulo REPowerEU contribui para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. Nomeadamente, a maioria das medidas do capítulo REPowerEU apoia a implantação de fontes de energia renováveis, o hidrogénio renovável, as infraestruturas da rede de eletricidade e a descarbonização da indústria.
- (88) Os investimentos relacionados com a produção e utilização de hidrogénio renovável incluem projetos com uma dimensão ou efeitos plurinacionais e transfronteiriços. Além disso, prevê-se que a execução dos investimentos destinados a apoiar o autoconsumo, as infraestruturas de transporte de eletricidade e a descarbonização industrial reduza a dependência de Espanha em relação aos combustíveis fósseis.
- (89) Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU representam cerca de 85 % dos custos totais, o que é significativamente superior à meta mínima de 30 %, justificando, por conseguinte, que se considere que o capítulo terá, em grande medida, um efeito transfronteiriço.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (90) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,9 % da dotação total do PRR e 75 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (91) No que se refere às medidas relacionadas com a transição ecológica, o PRR alterado diz apenas respeito a alterações do calendário dos marcos e das metas com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 e à correção de erros materiais. Além disso, inclui a alteração de sete medidas com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 para refletir um nível de ambição mais elevado, e 12 novas medidas que contribuem para a transição ecológica, já que apoiam a descarbonização da indústria, a implantação das energias renováveis e do hidrogénio, os transportes sustentáveis, a eficiência energética, a gestão da água, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e o turismo sustentável. O capítulo REPowerEU inclui oito medidas que visam acelerar a implantação de fontes de energia renováveis, reforçar a cadeia de valor da indústria de impacto zero, investir em infraestruturas adicionais da rede de eletricidade, descarbonizar a indústria e financiar medidas que permitam a utilização de energias renováveis. As novas medidas de investimento que apoiem a cadeia de valor elétrica e conectada e o setor agroalimentar através de empréstimos deverão contribuir para a transição ecológica destas cadeias de valor.

- (92) Estas medidas relacionadas com a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, constantes do PRR alterado e do capítulo REPowerEU continuam a ter um impacto duradouro, pois visam introduzir mudanças estruturais para reduzir a dependência global de Espanha em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a poupança de energia através da transição para tecnologias ecológicas, nomeadamente as relacionadas com as fontes de energia renováveis, o armazenamento de energia, a eficiência energética e a descarbonização industrial. Consequentemente, contribuem também para alcançar as metas para 2030 e 2050 e o objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (93) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 25,9 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (94) No que diz respeito às medidas que contribuem para a transição digital, são introduzidas algumas alterações em 30 medidas em termos de metas finais com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241. Para além destas alterações, o PRR alterado inclui 16 novas medidas que contribuem para a transição digital.

- (95) O PRR alterado contém investimentos e reformas que deverão ter um impacto duradouro na transformação digital dos setores económicos e sociais e contribuir significativamente para fazer face aos desafios resultantes da transição digital, sendo esse impacto previsto ainda reforçado pelas novas medidas incluídas no PRR alterado. O PRR alterado inclui, nomeadamente, novas medidas significativas no domínio das tecnologias digitais avançadas, com investimentos em toda a cadeia de valor dos microprocessadores avançados, desde a I&D até ao fabrico. Deverão igualmente realizar-se investimentos significativos para apoiar a expansão das empresas tecnológicas em fase de arranque. Outros investimentos deverão apoiar as PME no desenvolvimento de um ambiente de processamento de linguagem natural em espanhol utilizando as ciências informáticas e as tecnologias de inteligência artificial. Outros investimentos ainda deverão continuar a reforçar a digitalização do setor da água e da administração pública, nomeadamente através de investimentos em cibersegurança. Por último, foram afetados outros recursos para continuar a reforçar os investimentos no âmbito da Plataforma Audiovisual de Espanha.

Impacto duradouro

- (96) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em Espanha.
- (97) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em Espanha.

- (98) O PRR alterado não reduz a ambição do PRR inicial no seu conjunto. Tem em conta o impacto prolongado da crise da COVID-19, a inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento, bem como algumas dificuldades jurídicas ou técnicas inesperadas ou a disponibilidade de melhores alternativas para a execução de algumas medidas, alterando as medidas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O PRR alterado inclui novas medidas, aumenta a ambição das medidas existentes em resultado da maior contribuição financeira e do pedido de apoio sob a forma de empréstimos e inclui um capítulo REPowerEU. Estas medidas adicionais, para além das medidas existentes, deverão ter efeitos positivos duradouros na economia espanhola e impulsionar ainda mais as suas transições ecológica e digital.
- (99) As novas reformas incluídas no PRR alterado deverão ter um impacto duradouro em Espanha, tendo em conta que foram introduzidas ou melhoradas 16 reformas para reforçar o quadro de concorrência, atrair talentos estrangeiros e facilitar a entrada de trabalhadores migrantes qualificados no país, melhorar o quadro regulamentar do setor financeiro, melhorar as normas de saúde humana e animal para os transportes e a utilização sustentável de antibióticos na indústria pecuária, reduzir o desperdício alimentar, promover a economia circular, combater a desertificação, aumentar a oferta e facilitar o acesso à habitação, desenvolver zonas com baixas emissões, melhorar a eficiência energética da rede rodoviária, operacionalizar um ambiente de testagem da regulamentação no domínio dos transportes e da mobilidade, melhorar o quadro regulamentar para a proteção dos clientes financeiros, promover a transparência no domínio das atividades de representação de interesses, promover as finanças públicas sustentáveis e atualizar o quadro regulamentar para a segurança digital. O capítulo REPowerEU inclui, além disso, uma nova reforma para racionalizar os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis.

- (100) Os novos investimentos incluídos no PRR alterado deverão ter um impacto duradouro em Espanha ao estimular os investimentos privados através de 14 instrumentos financeiros, incluindo os investimentos que apoiam as transições ecológica e digital. O capítulo REPowerEU inclui investimentos para ampliar as medidas existentes que promovem o hidrogénio renovável, o autoconsumo de energias renováveis e as comunidades de energia, bem como novos investimentos na cadeia de valor das energias renováveis, nas redes de eletricidade e na descarbonização da indústria.

Acompanhamento e execução

- (101) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais constantes da presente decisão são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (102) O PRR alterado inclui uma atualização do quadro de acompanhamento e execução. Em primeiro lugar, inclui uma descrição das medidas adicionais introduzidas pela Espanha desde a aprovação do PRR inicial. Essas medidas foram sujeitas a marcos no primeiro pedido de pagamento e a sua execução contribuiu para o reforço do quadro de acompanhamento e execução. Em particular, mantêm-se em vigor as disposições nacionais estabelecidas no Real Decreto-Lei n.º 36/2020, de 30 de dezembro, que aprova medidas urgentes para a modernização da administração pública e a execução do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência. Além disso, a Espanha aprovou a Portaria n.º HFP/1031/2021, que define os procedimentos e o formato das informações a partilhar para o acompanhamento do PRR e a execução contabilística das despesas e criou o Sistema de Informação Integrado do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (sistema informático «Coffee»), que facilita o acompanhamento da execução do PRR e a elaboração de declarações de gestão, resumos de auditoria e pedidos de pagamento. A Comissão fez uma avaliação preliminar positiva dos marcos relativos a estas medidas no contexto do primeiro pedido de pagamento. Em segundo lugar, o PRR alterado inclui igualmente um alargamento do quadro de acompanhamento para se alinhar com a introdução de novas medidas que consistem no desenvolvimento de instrumentos financeiros e na criação de regimes de subvenção que combinam subvenções com instrumentos financeiros. A Espanha assinará um acordo de execução ou equivalente com o parceiro de execução, ou aprovar um quadro regulamentar, que conterà a descrição dos sistemas de acompanhamento do parceiro de execução e, se for caso disso, dos intermediários financeiros, para prestar informações sobre o investimento mobilizado. Este requisito não se aplica quando o parceiro de execução ou o intermediário financeiro for o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI) ou o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

- (103) A natureza e a extensão das alterações propostas do PRR da Espanha não têm impacto na avaliação inicial do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. A estrutura encarregada da execução, do acompanhamento e da apresentação de relatórios do PRR foi reforçada e as disposições gerais propostas pela Espanha em termos de organização da execução das reformas e dos investimentos continuam a ser credíveis. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas ou adicionais, incluindo as constantes do capítulo REPowerEU, são claros e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (104) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sobre o montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (105) A avaliação do PRR inicial concluiu que o custo total estimado do PRR era moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (106) A Espanha forneceu estimativas de custos individuais para todos os investimentos e reformas novos e modificados, com um custo associado incluído no PRR alterado, baseando-se numa série de fontes para as justificar. Entre estas, incluem-se convites à manifestação de interesse lançados especificamente para efeitos do PRR, contratos públicos relativos a serviços semelhantes ou a investimentos anteriores de natureza semelhante, exemplos de investimentos semelhantes realizados noutros Estados-Membros e dados sobre as necessidades de investimento e as lacunas de financiamento do mercado. Consequentemente, as estimativas de custos para a maior parte das medidas do PRR são consideradas razoáveis. A Espanha utilizou opções de custos simplificados no que respeita tanto às taxas fixas como aos custos unitários.
- (107) O montante dos custos totais estimados do PRR está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos para a maior parte das medidas do PRR são consideradas plausíveis. A Espanha forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante dos custos totais estimados não é coberto pelo financiamento existente ou previsto da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (108) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (109) O sistema de controlo interno descrito no PRR original baseava-se em processos e estruturas sólidos. Identificava claramente os intervenientes e as suas funções e responsabilidades na execução das tarefas de controlo interno. Os intervenientes responsáveis pelos controlos dispõem de competências legais para exercerem as funções e tarefas previstas, bem como de capacidade administrativa. No seu conjunto, o sistema de controlo e outras disposições pertinentes, incluindo as relativas à recolha e disponibilização de dados sobre os destinatários finais, foram considerados adequados à luz dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241. Para completar o sistema de controlo interno, a Espanha teve de desenvolver um sistema de informação integrado para a execução e aprovar um diploma legislativo conexo antes do primeiro pagamento regular ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 («Mecanismo»).

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (110) O PRR alterado inclui uma atualização do quadro de auditoria e controlo. Em primeiro lugar, inclui uma descrição das medidas adicionais introduzidas pela Espanha desde a aprovação do PRR inicial, as quais contribuíram para o reforço do quadro. Concretamente, tal como confirmado pela Comissão no contexto da avaliação preliminar do terceiro pedido de pagamento, a Espanha melhorou a recolha de dados sobre os beneficiários efetivos de empresas estrangeiras que não dispõem de procuração em Espanha, tanto para os contratos já celebrados como para os contratos futuros, e desenvolveu uma ferramenta informática adicional de classificação dos riscos denominada Minerva para o controlo sistemático e a prevenção de conflitos de interesses, utilizando os dados dos beneficiários efetivos. Em segundo lugar, o PRR alterado inclui igualmente um alargamento do quadro de controlo e auditoria para se alinhar com a introdução de novas medidas que consistem no desenvolvimento de instrumentos financeiros e na criação de regimes de subvenção que combinam subvenções com instrumentos financeiros. De acordo com a alteração, a Espanha assinará um acordo de execução ou equivalente com o parceiro de execução, ou aprovar um quadro regulamentar, que deve conter a descrição dos sistemas de auditoria e controlo do parceiro de execução e, se for caso disso, dos intermediários financeiros. Estes requisitos de auditoria e controlo visam assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, a verificação da elegibilidade de cada operação antes de autorizar o financiamento e a realização de auditorias *ex post* baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria. Nos casos em que o parceiro de execução ou o intermediário financeiro é o BEI, o FEI ou o BERD, a obrigação de descrever os sistemas de auditoria e controlo não se aplica, mas cumprirá a estes organismos facultar às autoridades nacionais competentes um relatório anual de auditoria elaborado pelos seus auditores externos.

- (111) A natureza e a extensão das alterações propostas do PRR da Espanha não têm impacto na avaliação inicial do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. O quadro de auditoria e controlo existente foi reforçado, sendo considerado adequado e sólido.

Coerência do PRR

- (112) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla, em grande medida (classificação A), medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (113) O PRR inicial de Espanha estava estruturado em torno de 30 componentes coerentes, que apoiam os objetivos comuns de estimular a recuperação da economia espanhola, contribuir para as transições ecológica e digital e aumentar a resiliência de Espanha no sentido de um crescimento sustentável e inclusivo. Cada componente está articulada em torno de pacotes coerentes de reformas e investimentos, com medidas que se reforçam mutuamente ou são complementares. Existem também sinergias entre as várias componentes, sem que nenhuma medida contradiga ou comprometa a eficácia de outra.

- (114) As alterações ao PRR dizem respeito a 28 das componentes existentes e incluem uma componente adicional, o capítulo REPowerEU. As alterações introduzidas nos capítulos existentes não afetam a coerência global do plano e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e complementam, em especial as relacionadas com as transições ecológica e digital e o capítulo REPowerEU recém-adicionado. Os novos instrumentos financeiros e os investimentos adicionais financiados na sequência do aumento da contribuição financeira máxima e do pedido de apoio sob a forma de empréstimos, assim como o capítulo REPowerEU, complementam as medidas existentes no PRR. Para além destes novos investimentos e dos investimentos cuja ambição foi aumentada, as novas reformas acrescentadas reforçam-se mutuamente e são complementares.

Processo de consulta

- (115) O PRR da Espanha inclui um resumo do processo de consulta levado a cabo para a sua preparação e execução. Na elaboração do PRR, a Espanha realizou consultas específicas sobre as intenções gerais relativas às alterações do PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, com os parceiros sociais, as partes interessadas, as autoridades regionais e locais e outros grupos políticos. Na sua apresentação, a Espanha forneceu informações pormenorizadas sobre as partes interessadas consultadas, explicou o resultado desta consulta complementar específica e descreveu a forma como os contributos recebidos das partes interessadas foram refletidos inicialmente, incluindo no que se refere às medidas do capítulo REPowerEU.

- (116) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades regionais e locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado, incluindo o seu capítulo REPowerEU. Assegurar uma apropriação mais alargada da execução do PRR contribuirá para aumentar a sua eficácia e o impacto duradouro previsto. Para a execução do plano, Espanha criou uma nova Conferência Setorial para a Recuperação, Transformação e Resiliência a fim de assegurar a coordenação entre as regiões, as entidades locais e a administração central. Além disso, as conferências setoriais existentes em vários domínios de intervenção deverão apoiar a execução no respeitante a medidas específicas no âmbito da sua esfera de competências. Por outro lado, as medidas de reforma estabelecidas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, podem ser objeto de um processo de consulta que, em conformidade com o quadro jurídico nacional, precede a adoção de medidas legislativas em Espanha.

Avaliação positiva

- (117) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, pela Comissão, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, deverá definir-se as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de empréstimos.

Contribuição financeira

- (118) O custo total estimado do PRR alterado da Espanha, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 163 029 653 473 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Espanha, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado de Espanha, incluindo o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 77 213 906 801 EUR, dos quais 2 576 417 190 EUR se destinam a apoiar as reformas e os investimentos do capítulo REPowerEU e 74 637 489 611 EUR a apoiar outras reformas e investimentos no âmbito do PRR.
- (119) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, a 6 de junho de 2023 a Espanha apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia a que se refere o anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. O custo total estimado das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU eleva-se a 6 916 693 413 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte disponível para Espanha, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para Espanha deverá ser igual à quota-parte. Este montante corresponde a 2 582 276 223 EUR.

- (120) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a 1 de março de 2023 a Espanha apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 58 000 000 EUR. Esse montante deverá ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (121) A contribuição financeira total disponível para Espanha é de 79 854 183 024 EUR.

Empréstimos

- (122) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, a Espanha solicitou um montante total de apoio sob a forma de empréstimo no valor de 83 160 060 000 EUR, em especial 1 700 000 000 EUR para apoiar as reformas e os investimentos ao abrigo do capítulo REPowerEU e 81 475 050 000 EUR para apoiar as outras reformas e investimentos ao abrigo do PRR. O montante do custo total estimado do PRR é superior à contribuição financeira combinada disponível para Espanha, incluindo o capítulo REPowerEU e a contribuição financeira máxima atualizada para o apoio financeiro não reembolsável, as receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho² e a Reserva de Ajustamento ao Brexit. O volume máximo do empréstimo solicitado por Espanha é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

² Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

- (123) A Espanha solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: 2 576 417 190 EUR sob a forma de contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241, transferência de 58 000 000 EUR da dotação provisória proveniente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, 2 582 276 223 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE e 1 700 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.
- (124) Para esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 11 de setembro de 2023 a Espanha solicitou um pré-financiamento de 20 % do financiamento pedido. Em função dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deverá ser disponibilizado a Espanha sob reserva da entrada em vigor de acordos a celebrar entre a Comissão e Espanha, e em conformidade com os mesmos, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 e do artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento («acordo de empréstimo»).
- (125) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo dessa decisão de execução deverá ser integralmente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição de Espanha uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 79 854 183 024 EUR*. Essa contribuição inclui:

- a) Um montante de 46 592 869 727 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- b) Um montante de 30 621 037 074 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- c) Um montante de 2 582 276 223 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), desse regulamento;
- d) Um montante de 58 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Espanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 9 036 636 649 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 1 043 338 683 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. Esse pagamento do pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Espanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Espanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.»;

3) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 2.º-A

Apoio sob a forma de empréstimo

1. A União concede à Espanha um empréstimo no montante máximo de 83 160 060 000 EUR.

2. O apoio sob a forma de empréstimo a que se refere o n.º 1 é disponibilizado pela Comissão a Espanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 340 000 000 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. Esse pagamento do pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

3. O pré-financiamento a que se refere o n.º 2 é disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo de empréstimo e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.

4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Espanha cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU. A fim de ser elegível para pagamento, a Espanha deve cumprir os marcos e metas adicionais até 31 de agosto de 2026.»;

- 4) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
